



TERMO DE CONTRATO N° 24/2025

TERMO DE CONTRATO N° 24/2025 DO TERMO DE DISPENSA N° 17/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO E A EMPRESA INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco “F” - Sede, na cidade de Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 23.612.685/0006-37, neste ato representado pelo Secretário Executivo do Ministério do Trabalho e Emprego, o Sr. **FRANCISCO MACENA DA SILVA**, matrícula SIAPE: 3321161, nomeado pelo Decreto s/nº, de 11/01/2023, publicado no DOU de 01/01/2023, Seção 2, Edição Extra "A", consoante subdelegação do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, e pelo Diretor de Administração, Finanças e Contabilidade, o Sr. **ROGÉRIO XAVIER ROCHA**, matrícula SIAPE nº 1052112, nomeado pela Portaria nº 1.372, publicada no DOU de 30/01/2023, Seção 2, e consoante o estabelecido no § 2º do art. 4º da Portaria/MTE nº 635, de 16 de março de 2023, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 20.280.412/0001-30, sediado(a) na Avenida Paulista, 1439, conjunto 12, Bela Vista, São Paulo, SP, 01311-200, na cidade de São Paulo, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **RAPHAEL MAIA NEGRÃO CALDAS**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 19958.202191/2025-28 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 17/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviço especializado, na forma de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como serviço) de solução de monitoramento e acompanhamento integrado Legislativo Federal, incluindo treinamento e suporte técnico, necessários ao exercício das atividades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total

1	Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como serviço) de solução de monitoramento e acompanhamento integrado Legislativo Federal, incluindo treinamento e suporte técnico, com a aquisição de 4 (quatro) licenças e direito de uso do sistema para o período de 12 (doze) meses necessários ao exercício das atividades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR/MTE	27502	Mensal	12	R\$ 5.215,00	R\$ 62.580,00
---	--	-------	--------	----	--------------	---------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. Termo de Referência (7066320);
- 1.3.2. Termo de Dispensa de Licitação(7278357);
- 1.3.3. Proposta do contratado(7268690);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos na forma dos [arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.215,00 (cinco mil duzentos e quinze reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 62.580,00 (sessenta e dois mil quinhentos e oitenta reais)**.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de

acordo com o contrato e seus anexos;

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
 - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
 - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
 - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
 - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. 2Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica, conforme Termo de Referência.
- 9.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [art. 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [arts. 138 e 139](#) da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.4.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 400045;

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 235770 ;

Elemento de Despesa: 339040 ;

Plano Interno: S142DIVMTP;

Nota de Empenho: 2025NE000326;

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, constante no Processo Administrativo em epígrafe, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações da CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente

FRANCISCO MACENA DA SILVA

Representante do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO XAVIER ROCHA

Representante do CONTRATANTE

Documento assinado eletronicamente

RAPHAEL MAIA NEGRÃO CALDAS

Representante do CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente

ANDRÉ RICARDO FERREIRA AZEVEDO

TESTEMUNHA

Documento assinado eletronicamente

LEANDRO BORGES ANTONIALLI

TESTEMUNHA

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União

Termo de contrato modelo para Pregão Eletrônico para contratação de serviços/Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação

Aprovado pela Secretaria de Governo Digital

Identidade visual pela Secretaria de Gestão

Atualização: AGO/2025



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Macena da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 10/12/2025, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raphael Maia Negrão Caldas, Usuário Externo**, em 10/12/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Xavier Rocha, Diretor(a)**, em 10/12/2025, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Borges Antonialli, Administrador(a)**, em 11/12/2025, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **André Ricardo Ferreira Azevedo, Chefe de Serviço**, em 11/12/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://processoelectronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=7379621&crc=0F9CB265, informando o código verificador **7379621** e o código CRC **0F9CB265**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Contínuos sem dedicação de mão de obra exclusiva
Atualização: Julho/2020

Referência: Processo nº 19958.202191/2025-28.

SEI nº 7379621

COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS

Termo de Referência 103/2025**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
103/2025	400045-COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGISTICOS - MTPS	WESLLEY FELIPE DE MOURA DUARTE	06/11/2025 16:31 (v 0.9)
Status	ASSINADO		
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		19958.202191/2025-28

1. Processo Administrativo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 - Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como serviço) de solução de monitoramento e acompanhamento integrado Legislativo Federal, incluindo treinamento e suporte técnico, necessários ao exercício das atividades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como serviço) de solução de monitoramento e acompanhamento integrado Legislativo Federal, incluindo treinamento e suporte técnico, com a aquisição de 4 (quatro) licenças e direito de uso do sistema para o período de 12 (doze) meses necessários ao exercício das atividades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR/MTE	27502	Mensal	12	R\$ 5.215,00	R\$ 62.580,00

TABELA 1 – Condições gerais da Contratação**Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.2 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por este Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando item 18.3 do Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4 - O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 - O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A presente contratação justifica-se A Medida Provisória n.º 1.058, publicada em 27 de julho de 2021, convertida na Lei n.º 14.261, de 16 de dezembro de 2021, criou o Ministério do Trabalho e Previdência (MTP). Após as eleições presidenciais de 2022, em 1º de janeiro de 2023, ocorreu a divisão ministerial do MTP em dois órgãos, sendo eles o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e o Ministério da Previdência Social (MPS). No mesmo dia, o Decreto n.º 11.359 aprovou a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do MTE e em, 13 de novembro de 2023, foi atualizado por meio do Decreto n.º 11.779.

2.2 - De acordo com o Decreto n.º 11.779, o MTE tem como áreas de competência os seguintes assuntos:

- I - política e diretrizes para a geração de emprego e renda e de apoio ao trabalhador;*
- II - política e diretrizes para a modernização do sistema de relações de trabalho e do sistema sindical;*
- III - fiscalização do trabalho, inclusive dos trabalhos portuário e aquaviário, e aplicação das sanções por descumprimento de normas legais ou coletivas;*
- IV - política salarial;*
- V - intermediação de mão de obra e formação e desenvolvimento profissionais;*
- VI - segurança e saúde no trabalho;*
- VII - economia popular e solidária, cooperativismo e associativismo;*
- VIII - carteira de trabalho, registro e regulação profissionais;*
- IX - registro sindical;*
- X - produção de estatísticas, de estudos e de pesquisas sobre o mundo do trabalho para subsidiar políticas públicas;*
- XI - políticas de aprendizagem e de inclusão de pessoas com deficiência no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;*
- XII - políticas de enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;*
- XIII - políticas direcionadas à relação entre novas tecnologias, inovação e mudanças no mundo do trabalho, em articulação com os demais órgãos competentes;*
- XIV - políticas para enfrentamento da informalidade e da precariedade no mundo do trabalho e ações para mitigar a rotatividade do emprego;*
- XV - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS; e*
- XVI - Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT*

2.3 - Neste contexto, dentre as atribuições da DTI/MTE, inclui-se o fornecimento de soluções de Tecnologia da Informação (TI): equipamentos, softwares e sistemas de informação para amparar as atividades administrativas e finalísticas do órgão. Além disso, é fundamental a utilização de mecanismos que permitam a geração de análises, diagnósticos, avaliações e outras informações relevantes, assim como o tratamento e o processamento de informações, buscando melhorar processos, reduzir custos e disponibilizar serviços do Ministério com padrões de agilidade e qualidade exigidos pela sociedade, para uma maior eficiência e eficácia.

2.4 - Assim, em função desse princípio, a Administração Pública possui o dever de planejar adequadamente as suas aquisições e contratações, com vistas a buscar a melhor solução para o total atendimento do interesse que se busca satisfazer, de forma a selecionar a proposta mais vantajosa para tal fim.

2.5 - Neste sentido, o Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação visa a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para atender às necessidades desta Pasta Ministerial.

2.6 - A contratação pretendida permitirá o acompanhamento das proposições legislativas em trâmites na Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional, com a finalidade de otimizar o monitoramento das proposições e subsidiar as decisões de interesse do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7 - A contratação pretendida para uma subscrição de um sistema de monitoramento e de gerenciamento de dados do Poder Legislativo torna-se essencial, considerando uma série de fatores que visam otimizar e garantir a eficiência no acompanhamento das atividades legislativas.

2.8 - Primeiramente, destaca-se o expressivo volume de proposições em tramitação no Congresso Nacional, as quais são acompanhadas pela Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do MTE. Neste contexto, um sistema especializado é indispensável para assegurar a gestão organizada e criteriosa desses dados.

2.9 - Ademais, a necessidade de monitoramento das pautas das Comissões e dos Plenários da Câmara dos Deputados, Senado Federal e Congresso Nacional é imperativa, uma vez que tal ação permite antecipar-se às deliberações e decisões de relevância para a atuação institucional. Da mesma forma, a importância de acompanhar os discursos proferidos pelos parlamentares é evidente, pois possibilita a análise de posicionamentos, tendências políticas e temas prioritários ao Ministério do Trabalho e Emprego.

2.10 - Outro ponto de destaque é a capacidade de identificação ágil e precisa das proposições acompanhadas, por meio de funcionalidades como filtros avançados. Esse recurso facilita o trabalho analítico e estratégico, conferindo maior eficiência no levantamento e no cruzamento de informações essenciais.

2.11 - Assim, a implantação de tal sistema não apenas moderniza os processos internos, como também atende à crescente demanda por transparência, eficiência e celeridade no âmbito legislativo, fortalecendo, assim, o papel do Ministério do Trabalho e Emprego perante a sociedade e os agentes envolvidos.

2.12 - A ausência de um sistema que permita o monitoramento contínuo das constantes alterações nas tramitações das proposições, aliado à falta das funcionalidades mencionadas anteriormente, compromete significativamente a eficácia do acompanhamento em tempo real das atividades legislativas. Tal lacuna gera dificuldades na identificação ágil das mudanças e, consequentemente, na capacidade de transmitir informações de forma imediata e precisa às partes interessadas.

2.13 - Esse impacto negativo reflete-se, sobretudo, na incapacidade de antecipar-se a eventos críticos, como alterações em pautas ou decisões relevantes no âmbito legislativo, o que pode prejudicar a tomada de decisões estratégicas. Além disso, a falta de ferramentas avançadas para organização e filtragem de dados dificulta a consolidação de informações, tornando os processos internos menos eficientes e mais suscetíveis a erros ou atrasos.

2.14 - A consecução desta contratação permitirá:

2.14.1 - Acesso a banco de dados legislativo atualizado (Senado Federal, Câmara dos Deputados e Congresso Nacional);

2.14.2 - Filtros inteligentes para acompanhar temas específicos de interesse da organização;

2.14.3 - Alerta automatizados sobre mudanças no status de proposições;

2.14.4 - Automatização de processos internos, reduzindo o tempo gasto na busca manual de informações nos sites legislativos;

2.14.5 - Facilidade na criação de gráficos diretamente na plataforma, sem necessidade de dados manuais ou em outros softwares;

2.14.6 - Possibilidade de exportação de relatórios customizados, permitindo o registro eficiente das pautas acompanhadas;

2.14.7 - Centralização de informações, consolidando os dados legislativos em uma única plataforma, garantindo organização e acesso rápido; e

2.14.8 - Minimização de erros manuais e aumento da produtividade com foco em estratégias eficazes.

2.15 - Portanto, a contratação de licença de uso de software, de monitoramento e gerenciamento de dados do Poder Legislativo, não apenas garantirá maior eficiência e celeridade no acompanhamento, mas também atenderá à crescente demanda por transparência e precisão na comunicação.

2.16 - O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.17 - O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital 2024-2027 e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) 2025-2027 do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS			
ID	Objetivo Estratégico	ID	Iniciativa Estratégica
OE.TI. 05	Garantir infraestrutura de TI de qualidade	OE.05	Promover a modernização e sustentação da infraestrutura de TI do Ministério

TABELA 2 – Alinhamento Estratégico e ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI - 2025-2027).

Nº DFD	Descrição
42/2024	Contratação de plataforma para a automação do acompanhamento de proposições legislativas

TABELA 3 - Alinhamento ao Plano de Contratação Anual (PCA) 2025

2.18 - Por não se tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será não integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto n.º 8.936, de 19 de dezembro de 2016.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 - A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada abaixo:

3.1.1 - O Ministério do Trabalho e Emprego, por intermédio da Diretoria de Tecnologia da Informação, visa a contratação de empresa para a execução de serviços técnicos especializados de Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC para atender às necessidades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

3.2.1 - A solução deverá fornecer cobertura em tempo real das atividades. Deve conter interface intuitiva e personalizável, permitindo que usuários naveguem de maneira eficaz, adaptando as configurações de monitoramento às necessidades específicas da organização.

3.2 - Essa contratação deverá operar na modalidade SaaS (Software as a Service) com assinatura anual para usuários limitados, enquadrando-se como serviço especializado online de acompanhamento legislativo para atender às necessidades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Ministério do Trabalho e Emprego.

3.3 - Assim, com a finalidade de atender adequadamente as necessidades de TI e da área de Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do MTE, faz-se necessário a contratação de serviço especializados em tecnologia da informação para:

3.3.1 - Compatibilidade e Acesso:

3.3.1.1 - Acesso web: plataforma compatível com navegadores como Internet Explorer 10, Microsoft Edge, Mozilla Firefox 17 e Google Chrome 23 ou superiores;

3.3.1.2 - Aplicativo mobile: plataforma deve possuir um aplicativo mobile nativo, obrigatoriamente disponível para os sistemas operacionais Android e iOS. O aplicativo deve oferecer todas as funcionalidades, recursos e integrações listados neste estudo técnico preliminar, garantindo paridade total com a experiência do acesso web.

3.3.2 - Segurança (aplicável ao Web e Mobile):

3.3.2.1 - Todas as conexões devem utilizar criptografia (SSL/TLS);

3.3.2.2 - Deve ser implementado sistema de autenticação via SSO (Single Sign-on) vinculada ao e-mail funcional da instituição, garantindo acesso seguro e unificado em ambos os ambientes.

3.3.3 - Funcionalidades (aplicável ao Web e Mobile):

3.3.3.1 - Atualização de dados online e em tempo real.

3.3.3.2 - Interface gráfica intuitiva e responsiva, adaptada para desktop e dispositivos móveis.

3.3.3.3 - Acesso simultâneo e seguro às bases de dados.

3.3.3.4 - Módulo para elaboração de estatísticas, gráficos automáticos ou dashboards interativos.

3.3.3.5 - Perfis de acesso distintos.

3.3.3.6 - Armazenamento seguro de informações sobre usuários e instituição.

3.3.3.7 - Capacidade de importação e exportação de dados nos formatos CSV, XLS, PDF, DOCX e PNG.

3.3.4 - Operacionalidade (aplicável ao Web e Mobile):

3.3.4.1 - Mecanismo de extração e notificação de dados legislativos atualizados, com alertas push no aplicativo e/ou por outros canais.

3.3.4.2 - Realização de backups periódicos para garantir a integridade e recuperação dos dados em caso de falha ou incidentes.

3.3.5 - Recursos Avançados (aplicável ao Web e Mobile):

3.3.5.1 - Busca ilimitada por proposições, parlamentares, comissões, discursos e notícias ilimitadas.

3.3.5.2 - Sistema de notificações automáticas integradas ao e-mail e Microsoft Teams, chatbot, aplicativos de mensagens instantâneas (Whatsapp, Telegram), ou outros meios que vier a ser implementado.

3.3.5.3 - Agenda integrada e monitoramento de agenda governamental com sincronização entre web e mobile.

3.3.5.4 - Criação de relatórios customizáveis com exportação em diversos formatos.

3.3.5.5 - Deve permitir acesso aos módulos, parlamentares, proposições, gestão de consultas, temas, notas, tarefas, e-mails, notícias, notificações por e-mail, RSS, Telegram, Microsoft Teams, Whatsapp, Stakeholders, pesquisa de proposições por palavras-chave, trechos da ementa, justificativa e inteiro teor. O acesso a estes módulos deve estar plenamente disponível e funcional no aplicativo mobile.

3.4 - A tabela abaixo apresenta de forma resumida a relação dos serviços e os respectivos quantitativos que compõem os itens a serem contratados:

Item	Descrição do Serviço	Código CATSER	Métrica	Quantidade Total
1	<p>Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software com serviço) de solução de monitoramento e acompanhamento integrado Legislativo Federal, incluindo treinamento e suporte técnico, com a aquisição de 4 (quatro) licenças e direito de uso do sistema para o período de 12 (doze) meses necessários ao exercício das atividades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR/MTE</p>	27502	Mensal	12

TABELA 4 - Serviços e quantitativos que compõem a contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Requisitos de Negócio:

4.1.1 - A Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI é a unidade integrante da estrutura do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, cuja missão é prover soluções tecnológicas para que as demais áreas da pasta possam realizar suas atividades. A DTI possui um conjunto de projetos corporativos que têm como objetivo a implantação e/ou a atualização de sistemas de informação, com foco na automação de seus processos de negócio. Deste modo, utiliza uma variedade de fornecedores e recursos de Tecnologia da Informação (TI) no suporte a operacionalização de suas atividades.

4.1.1.2 - O MTE opera os serviços de TIC por intermédio de execução indireta, com amparo no Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, contratando serviços de empresas de mercado com a finalidade de atingir os objetivos e metas estabelecidas para o cumprimento da missão institucional do órgão.

4.1.1.3 - Assim, a contratação pretendida permitirá atendimento das seguintes necessidades de negócios:

4.1.1.3.1 - Modernização Tecnológica: garantir que estejam alinhados com as últimas tecnologias e melhores práticas, a fim de aumentar a eficiência e a eficácia das operações.

4.1.1.3.2 - Atendimento às Demandas dos Usuários: a partir da crescente demanda por serviços digitais por parte dos agentes envolvidos.

4.1.1.3.3 - Aumento da Segurança de Dados: Com o aumento das ameaças cibernéticas, a administração pública deve otimizar os serviços de TIC para fortalecer a segurança de seus sistemas e proteger informações sensíveis.

4.1.1.3.4 - Melhoria da Eficiência Operacional: A automação de processos e a otimização de sistemas, a fim de melhorar a eficiência operacional e reduzir custos administrativos.

4.1.1.3.5 - Aprimoramento da Transparência e Prestação de Contas: Aprimorar a transparência na gestão pública, permitindo que os cidadãos e órgãos de controle acompanhem melhor as atividades governamentais.

4.1.1.3.6 - Cumprimento de Requisitos Legais e Regulatórios: Mudanças na legislação ou novos regulamentos podem exigir a adaptação eficiente dos sistemas de TIC para garantir o cumprimento das normas.

4.1.1.3.7 - Suporte à Tomada de Decisão: sistema estratégico que poderá fornecer informações e análises mais detalhadas, apoiando assim a tomada de decisões estratégicas por parte dos Assessores.

4.2 - Requisitos de Capacitação

4.2.1 - Será necessário transferência de conhecimento à equipe que atuará com a solução para aperfeiçoamento e melhores práticas da ferramenta, observando os seguintes requisitos:

4.2.1.1 - Compartilhamento de conhecimento via online ou presencial, conforme a necessidade e prazos determinados pela Contratante ou acordado entre as partes, visando garantir flexibilidade e acessibilidade ao processo formativo;

4.2.1.2 - Instrutor qualificado, com domínio na operação da solução, e do conteúdo a ser ministrado, assegurando a efetividade do aprendizado;

4.2.1.3 - Mentoría, com foco na aplicação prática e no aperfeiçoamento do uso da plataforma, promovendo uma integração eficiente entre teoria e prática, como também apoio nas melhores práticas para o máximo aproveitamento de benefício da solução.

4.2.1.4 - A Contratada deverá oferecer capacitação e suporte personalizado sobre as funcionalidades básicas em um prazo de 2 (dois) a 5 (cinco) dias úteis, conforme os horários definidos pelos usuários da licença. Caso o usuário identifique a necessidade de um novo prazo, este deverá ser acordado entre as partes, sem custos adicionais.

4.2.1.5 - Salienta-se que, caso o período de transferência de conhecimento não seja suficiente, caberá a Contratada disponibilizar suporte aos usuários, o qual deverá ser prestado de forma online e em tempo real, por meio de helpdesk ou funcionalidade integrada à solução, um ícone visível e de fácil acesso, que permita ao usuário acionar diretamente o chat de suporte técnico a central de ajuda ou atendimento online para esclarecimento de dúvidas.

4.3 - Requisitos Legais

4.3.1 - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021: Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

4.3.2 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

4.3.3 - Decreto nº 7.174, 12 de maio de 2010: regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal;

4.3.4 - Portaria nº 20, de 14 de junho de 2016: dispõe sobre orientações para contratação de soluções de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

4.3.5 - Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023: Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Trabalho e Emprego e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança;

4.3.6 - Decreto nº 12.198, de 24 de setembro de 2024: Institui a Estratégia Federal de Governo Digital para o período de 2024 a 2027, e a Infraestrutura Nacional de Dados, no âmbito dos órgãos e das entidades da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;

4.3.7 - Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018: institui a Política Nacional de Segurança da Informação e dispõe sobre a governança da segurança da informação;

4.3.8 - Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSIPR, de 15 de julho de 2014- Diretrizes para implementação de controles de acesso relativos à segurança da informação e comunicações;

4.3.9 - Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/SCS/GSIPR, de 13 de março de 2018 - Princípios, diretrizes e responsabilidades relacionados à Segurança da Informação (SI) para o tratamento da informação em ambiente de Computação em Nuvem, nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal (APF), direta e indireta;

4.3.10 - Portaria ME nº 218, de 19 de maio de 2020: define a Política de Segurança da Informação no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego;

4.3.11 - Portaria INMETRO nº 304, de 06 de novembro de 2023: aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Bens de Informática;

4.3.12 - Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001 e alterações: dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF;

4.3.13 - Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 3, de 26 de abril de 2018: estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, no âmbito do Poder Executivo Federal;

4.3.14 - Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que regulamenta o inciso VII do caput do art. 12 da Lei 14.133/2021, para dispor sobre o plano de contratações anual e instituir o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.15 - Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022: Dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação TIC pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação SISP do Poder Executivo Federal;

4.3.16 - Instrução Normativa GSI/PR Nº 1, de 27 de maio de 2020: dispõe sobre a Estrutura de Gestão da Segurança da Informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;

4.3.17 - Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

4.3.18 - Instrução Normativa SGD/MGI nº 6, de 29 de março de 2023, a qual regulamenta os requisitos e procedimentos para aprovação de contratações ou de formação de atas de registro de preços, a serem efetuados por órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, relativos a bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação TIC;

- 4.3.19 - ABNT NBR ISO/IEC 17788:2015-Computação em nuvem - Visão geral e vocabulário;
 4.3.20 - ABNT NBR ISO/IEC 27037:2012-Diretrizes para identificação, coleta, aquisição e preservação de evidência digital;
 4.3.21 - ABNT NBR ISO/IEC 27032:2015 -Diretrizes para segurança cibernética;
 4.3.22 - ABNT NBR ISO/IEC 27002:2013 -Código de prática para controles de segurança da informação;
 4.3.23 - ABNT NBR ISO/IEC 27014:2013 - Governança de segurança da informação;
 4.3.24 - ABNT NBR 16167:2013 -Diretrizes para classificação, rotulação e tratamento da informação, e;
 4.3.25 - ABNT NBR ISO/IEC 27017:2016 - Código de prática para controles de segurança da informação com base ABNT NBR ISO/IEC 27002 para serviços em nuvem.

4.4 - Requisitos de Manutenção

- 4.4.1 - Em razão das características da solução, e caso seja necessário, torna-se imprescindível a execução de manutenções corretivas, adaptativas e evolutivas pela Contratada, quando houver, com o objetivo de disponibilizar todas as atualizações de versão e aperfeiçoamento de suas funcionalidades que vierem a ocorrer durante o período de vigência contratual.
 4.4.2 - As manutenções previstas no item anterior serão realizadas nos seguintes prazos máximos, ou a menos que sejam acordados entre as partes prazos distintos, conforme realidade do contrato:

Itens	Criticidade	Prazo
Manutenção Corretiva	Urgente	3 dias úteis
Manutenção Corretiva	Não crítica	15 dias úteis
Manutenção Adaptativas	Não crítica	30 dias úteis
Manutenção Evolutiva	Não crítica	90 dias úteis (sujeito a escopo e complexidade)

TABELA 5 - Prazo para a execução serviços de manutenção.

4.4.3 - Em caso de atraso na implementação das manutenções, a Contratada deverá apresentar justificativa formal à Contratante que analisará o caso concreto, permitindo ou não período adicional para implementação de mudanças a ser acordado com a Contratada.

4.4.4 - A Contratada deverá manter canal de comunicação por atendimento telefônico, e-mail ou via chat na própria ferramenta, com o objetivo de solucionar problemas de funcionamento e disponibilidade da solução, bem como esclarecer dúvidas relacionadas à instalação, configuração e uso do produto.

4.5 - Requisitos Temporais

4.5.1 - Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.5.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5.3 - Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.5.4 - Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Nº Evento	Descrição	Prazo Estimado

1	Assinatura do instrumento Contratual ou equivalente	-
2	Realização da reunião inicial	5 dias úteis da assinatura do Contrato
3	Emissão de ordem de serviço	Até 5 dias corridos após o evento nº 1
4	Fornecimento de capacitação dos Servidores envolvidos	Definido na ordem de serviço
5	Término da prestação do serviço	Definido da ordem de serviço e conforme o Termo de Referência
6	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 5 dias corridos
7	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 5 dias corridos após o Termo de Recebimento Provisório
8	Petionamento no SEI da Nota Fiscal	Pós evento nº 7
9	Pagamento da Nota Fiscal	Até 30 dias após o evento nº 8

TABELA 6 - Previsão temporal da execução contratual.

4.6 - Requisitos de Segurança e Privacidade

4.6.1 - A Contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego.

4.6.2 - A Contratada deverá comprometer-se, a observar e implementar rigorosamente todas as normas e procedimentos de segurança estabelecidos, assegurando plena conformidade com as Políticas e Normas de Tecnologia e Segurança da Informação vigente no Ministério do Trabalho e Emprego.

4.6.3 - A Contratada deverá cumprir integralmente os normativos aplicáveis e adotar as melhores práticas relacionadas à segurança da informação, com especial atenção aos normativos internos da Administração Pública Federal, de modo a garantir a conformidade e a segurança relacionadas as atividades desempenhadas no âmbito contratual.

4.6.4 - A Contratada não poderá se utilizar da presente contratação para obter qualquer acesso não autorizado às informações de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) ou qualquer outro órgão.

4.6.5 - A Empresa ou profissional designado deverá assinar o Termo de Compromisso e o Termo de Ciência, conforme anexos IV e V deste Termo de Referência:

4.6.5.1 - Anexo IV - Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo em Contrato;

4.6.5.2 - Anexo V - Termo de Ciência de Manutenção de Sigilo.

4.7 - Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1 - Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.7.1.1 - Durante a execução de tarefas no ambiente do Contratante, quando houver, os colaboradores da Contratada deverão observar, no trato com os servidores e o público em geral, a urbanidade e os bons costumes de comportamento, tais como: asseio,

pontualidade, cooperação, respeito mútuo, disciplina e zelo com o patrimônio público. Deverão ainda, portar identificação pessoal, de acordo com as normas internas das instituições.

4.8 - Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.8.1 - Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.8.2 - A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.3 - Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas:

4.8.3.1 - Operar na modalidade SaaS (*software as a service*): acesso por meio de navegador web, rodando em servidores na nuvem, com toda infraestrutura gerenciada pela Contratada, com atualizações automáticas, sem interrupção aos usuários;

4.8.3.2 - Monitoramento Legislativo e Executivo: acompanhamento contínuo de fontes federais, com acesso ilimitado pelos usuários;

4.8.3.3 - Pesquisa avançada: busca por proposições, leis, atos, comissões e eventos com geração de relatórios, alertas e tarefas, quando houver;

4.8.3.4 - Automação com palavra-chave: pesquisa automatizada com termos customizados;

4.8.3.5 - Integração: conexão direta com email, Microsoft Teams, aplicativos de mensagem instantânea e integração via API com sistemas externos;

4.8.3.6 - Monitoramento de agenda: acompanhamento de agendas governamentais e legislativas, com lembretes e atualizações;

4.8.3.7 - Login via SSO: autenticação única para maior segurança;

4.8.3.8 - Exportação de dados: relatórios em CSV, XLS, PDF, DOCX e PNG;

4.8.3.9 - Power BI: cruzamento e visualização de dados personalizados;

4.8.3.10 - Central de ações: gerenciamento de tarefas e ações;

4.8.3.11 - Compatibilidade: Acesso via web compatível com navegadores como Internet Explorer 10, Microsoft Edge, Mozilla Firefox 17 e Google Chrome 23 ou superiores. Acesso de aplicativo mobile nativo, obrigatoriamente disponível para os sistemas operacionais Android e iOS. O aplicativo deve oferecer todas as funcionalidades, recursos e integrações listados neste termo de referência, garantindo paridade total com a experiência do acesso web.

4.8.4 - A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.8.5 - A Contratada, quando couber, deverá identificar oportunidades de melhoria na arquitetura tecnológica empregada para o funcionamento dos sistemas, com o objetivo de proporcionar melhorias em performance, segurança da informação, dentre outros. Tais melhorias não deverão gerar custos a Contratante.

4.8.6 - Havendo a decisão pelo desenvolvimento de nova solução (modernização de soluções), esta deverá ser conduzida de acordo com as considerações da Contratante, a qual irá considerar as arquiteturas tecnológicas atuais de mercado baseadas em protocolo web e em linguagens de programação orientadas a objetos ou similar.

4.8.7 - É vedado a CONTRATANTE impor taxas ou acréscimos de valores para acesso a funcionalidades presentes na solução disponibilizada conforme regras presentes nesse Termo de Referência e proposta comercial.

4.9 - Requisitos de Projeto e de Implementação

4.9.1 - Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de projeto e de implementação descritos a seguir:

4.9.1.1 - Por se tratar de solução na modalidade SaaS (Software as a Service), acessível por meio de navegador web, a implementação da solução dispensará a apresentação de plano prévio.

4.9.1.2 - Será considerado a implementação realizada a partir da liberação das licenças de acesso à plataforma.

4.10 - Requisitos de Implantação

4.10.1 - Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.10.1.1 - Os serviços prestados pela Contratada, incluindo toda implantação da solução e de suporte técnico, deverá ser precedida de autorização prévia da Contratante, formalizada através da Ordem de Serviço (OS).

4.11 - Requisitos de Garantia e Manutenção

4.11.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e suas atualizações.

4.11.2 - Durante o período acima mencionado, qualquer defeito, erro ou falha na solução, decorrente dos serviços prestados, deverá ser reparado pela Contratada.

4.11.3 - A Contratada deverá disponibilizar prestação de suporte técnico, via telefone, e-mail, chat e/ou website, através de técnicos especializados, para esclarecimento de dúvidas técnicas, cadastrais ou outras necessárias à execução do objeto contratado, no período comercial e em dias úteis.

4.12 - Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1 - Os serviços de assistência técnica, suporte e manutenção da solução contratada deverá ser prestado por técnicos devidamente capacitados nos produtos oferecidos, bem como com todos os recursos ferramentais necessários para a prestação dos serviços

4.13 - Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a seleção e alocação de profissionais devidamente capacitados e habilitados para realização dos serviços contratados, assim como as despesas decorrentes da execução dos serviços como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, encargos, obrigações, contribuições, indenizações, auxílio-refeição, auxílio-transporte, horas suplementares, plano de saúde, quaisquer despesas com deslocamento da equipe da Contratada como: hospedagem, alimentação, telefonia, ou outras despesas que venham a ser exigidas pela Administração em decorrência de algum instrumento legal ou normativo.

4.13.2 - Os recursos humanos envolvidos na execução dos serviços serão de gerenciamento exclusivo da Contratada.

4.13.3 - Os profissionais da Contratada vinculados a prestação de serviços não geram vínculos nem subordinação a Contratante.

4.13.4 - O faturamento estará vinculado ao Termo de Recebimento Provisório (TRP) emitido pela área requisitante, aprovada pelo fiscal requisitante, fiscal técnico e gestor do contrato.

4.14 - Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1 - A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.14.2 - A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.14.3 - O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana de maneira eletrônica e 8 (oito) horas por dia e 5 (cinco) dias por semana por via telefônica.

4.14.4 - A execução do serviço dever ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.14.4.1 - Caberá a Contratada fornecer todos os acessos e suporte necessários para que a Contratante possa coletar todas as evidências relacionadas a prestação/disponibilização dos serviços contratados.

4.14.4.2 - A Contratada deverá encaminhar relatório de prestação dos serviços para viabilizar o prosseguimento do faturamento da respectiva ordem de serviço.

4.14.4.3 - O faturamento estará vinculado ao Termo de Recebimento Provisório (TRP) emitido pela área requisitante, aprovados pelo fiscal requisitante, fiscal técnico e gestor do contrato.

4.14.4.4 - O relatório de prestação dos serviços deverá conter evidências como, datas de acompanhamento bem como valores e outros dados a serem definidos pela Contratante.

4.14.4.5 - Os prazos estão definidos nos requisitos temporais no item 4.5 - Requisitos Temporais.

4.14.4.6 - O Termo de Recebimento Definitivo (TRD) será efetuado por servidores designados pela Contratante, que elaborarão relatório para fins de liberação do pagamento das Notas Fiscais/Faturas.

4.14.4.7 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe de Gestão e Fiscalização Contratual, devidamente designada para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

4.15 - Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.15.1 - O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.15.1.1 - A Contratada não pode obter, capturar ou transferir qualquer tipo de informação de propriedade do Ministério do Trabalho e Emprego sem autorização.

4.15.1.2 - Caso aplicável, a Contratada deverá atender as Políticas de Segurança da Informação e demais normativas correlatas publicados pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

4.15.1.3 - Os serviços contratados deverão ser prestados em conformidade com leis, normas e diretrizes vigentes no âmbito da Administração Pública Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações (SIC).

4.15.1.4 - Seguir as diretrizes do Open Web Application Security Project ou Projeto Aberto de Segurança em Aplicações Web (OWASP), que tem por objetivo mitigar vulnerabilidades de segurança na web.

4.15.1.5 - Obedecer à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando, principalmente:

[...]

art. 7º - O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

[...]

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

[...]

art. 26 - O uso compartilhado de dados pessoais pelo Poder Público deve atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal pelos órgãos e pelas entidades públicas, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º desta Lei.

§ 1º É vedado ao Poder Público transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

[...]

IV - Quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada em contratos, convênios ou instrumentos

[...]

§ 2º Os contratos e convênios de que trata o § 1º deste artigo deverão ser comunicados à autoridade nacional.

[...]

4.16 - Vistoria

4.16.1 - Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.17 - Outros Requisitos Aplicáveis

4.17.1 - Sustentabilidade

4.17.1.1 - No âmbito da contratação de serviços é fundamental incorporar critérios de sustentabilidade, conforme dispõe o Plano de Logística Sustentável do MTE, Anexo VI deste TR.

4.17.1.2 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.17.1.2.1 - A contratação deverá seguir também os requisitos para contratação de serviços continuados, inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU)

4.17.1.2.2 - Ainda, no que se refere à Instrução Normativa (IN) nº 01, de 19 de janeiro de 2010 que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, se segue o normatizado:

[...]

Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;

IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

[...]

4.17.1.2.3 - No que se refere à aquisição de bens de informática, a CONTRATADA deverá seguir a Portaria INMETRO nº 304, de 06 de novembro de 2023 e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (AGU), em que os bens de informática a serem utilizados na execução dos serviços deverão possuir certificação de que trata a Portaria INMETRO ou ser comprovada a segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética equivalente, e ainda, em seu texto que trata sobre as aquisições ou serviços que utilizem bens de informática e automação:

"b) Os bens de informática a serem utilizados na execução dos serviços não poderão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs)."

4.17.1.2.4 - Quando não solicitado formalmente de outra forma pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, quando aplicável, deverá entregar os artefatos e documentos na forma digital, em local especificado pela Contratante, com vistas a evitar ou reduzir o uso de papel e impressão.

4.17.2 - Indicação de marcas ou modelos

4.17.2.1 - Não se aplica a essa contratação.

4.17.3 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.17.3.1 - Não se aplica a essa contratação.

4.17.4 - Da exigência de carta de solidariedade

4.17.4.1 - Não se aplica a essa contratação.

4.17.5 - Subcontratação

4.17.5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.17.6 - Da exigência de amostra

4.17.6.1 - Não se aplica a essa contratação.

4.17.7 - Garantia da contratação

4.17.7.1 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por ser um contrato de baixo risco.

4.17.8 - Instalação de escritório

4.17.8.1 - Não se aplica a essa contratação.

4.17.9 - Margem de Preferência

4.17.9.1 - Não se aplica a essa contratação.

4.17.10 - Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

4.17.10.1 - As características das demandas do Ministério do Trabalho e Emprego tem como base a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MTE, composta por 4 (quatro) Assessores que irão utilizar as licenças disponibilizadas pela contratação e direito de uso do sistema para o período de 12 (doze) meses

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 - nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2 - encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3 - receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4 - aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5 - liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6 - comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7 - definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8 - prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.1.9 - exercer a fiscalização e o acompanhamento do contrato por meio dos representantes designados.

5.1.10 - fornecer à Contratada, por meio de documentação formal, informações suficientes à execução do serviço contratado.

5.1.11 - quando aplicável, definir os pré-requisitos para a concepção dos projetos lógicos de novos módulos do sistema, bem como os produtos a serem gerados e respectivos prazos e forma de apresentação.

5.1.12 - atestar, desde que realizados satisfatoriamente e aceitos os serviços, as faturas correspondentes, providenciando o respectivo pagamento à Contratada, na forma e no prazo pactuados.

5.1.13 - notificar a Contratada, formalmente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, com as devidas justificativas.

5.1.14 - manter a Contratada informada, em tempo hábil de quaisquer atos legais ou normativas emitidos pela Administração Pública Federal que venham a interferir, direta ou indiretamente, nos serviços contratados.

5.1.15 - exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-lo no todos ou em parte, a Contratada terá um prazo de 30 (trinta) dias corridos para

apresentar os ajustes necessários para posterior reanálise do Contratante. A necessidade de período adicional pode ser acordada entre as partes.

5.1.16 - cadastrar e administrar os usuários para acesso online ao sistema, de acordo com os prazos estabelecidos.

5.1.17 - comunicar, com a antecedência necessária, quaisquer necessidades de serviços que impliquem execução de atividades fora de horário comercial, de modo a possibilitar o cumprimento dos procedimentos legais e administrativos requeridos, cabendo à Contratada eventual apresentação de contrapropostas para execução dos serviços que decorram de análises de viabilidade econômico-financeira e compatibilidade técnica.

5.1.18 - não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

5.1.18.1 - exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

5.1.18.2 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

5.1.18.3 - considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

5.1.19 - é vedado demandar a funcionário de empresa prestadora de execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

5.1.20 - é vedado à Contratante prever em edital exigência que os fornecedores apresentem, em seus quadros, funcionários capacitados ou certificados para o fornecimento da solução, antes da contratação.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1 - indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2 - atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3 - reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4 - propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5 - manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6 - quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7 - quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8 - ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.2.10 - reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.2.11 - utilizar colaboradores habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.2.12 - vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

5.2.13 - paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

5.2.14 - promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

5.2.15 - submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

5.2.16 - guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.2.17 - arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, dentro dos limites da legislação em vigor;

5.2.18 - cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

5.2.19 - realizar a transição contratual, quando for o caso, com transferência de conhecimento e tecnologia, sem perda de informações.

5.2.20 - executar as atualizações tecnológicas e de segurança nos ambientes vinculados aos serviços prestados, de acordo com as janelas de disponibilidade mais adequadas à continuidade do serviço e com a anuência do Contratante.

5.2.21 - encaminhar ao Contratante relatórios de execução dos serviços que compõem o objeto do contrato, inclusive atas de reuniões, se houver.

5.2.22 - relatar formalmente ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do serviço.

5.2.23 - atender outras obrigações resultantes da execução dos serviços especificados neste Termo de Referência e dentro do contrato.

5.2.24 - atender às necessidades de execução dos serviços contratados conforme especificado nos anexos deste Termo de Referência.

5.2.25 - executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pelo Contratante e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas.

5.2.26 - dimensionar a equipe necessária para a execução dos serviços.

5.2.27 - manter a qualidade, a exatidão e correção técnica do objeto a ser contratado, observado que a respectiva aprovação, pelo fiscal da execução do contrato, não exonera a Contratada da total responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto do contrato.

5.2.28 - responsabilizar-se pelos ônus decorrentes da execução inadequada ou insatisfatória do objeto, por imperícia, negligência, ineficiência ou imprudência de seus empregados, ressalvados os motivos de caso fortuito e força maior.

5.2.29 - responsabilizar-se, no âmbito administrativo e civil, objetivamente, por qualquer ato de seus prepostos, empregados ou não, lesivo ao Contratante, a exemplo de fraude, corrupção ou dolo.

5.2.30 - assegurar a confidencialidade e a integridade dos dados, informações e sistemas informatizados diretamente relacionados ao serviço objeto do contrato, inclusive de todas as suas alterações, manuais, programas-fontes e objetos, bases de dados ou outros recursos.

5.2.31 - responder, por força da lei, civil e penal, pela indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização dos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, os quais deve guardar sigilo, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

5.2.32 - responsabilizar-se pelas indenizações por perdas e danos, ocasionadas por culpa ou dolo, para cobrir os prejuízos causados ao Contratante, mediante o devido processo legal, ressalvados caso fortuito e a força maior, nas seguintes hipóteses:

5.2.32.1 - perda, adulteração, reprodução indevida de informações ou documentos, em qualquer suporte, que porventura venham a ocorrer durante o período em que se encontrarem em poder da Contratante, ou sob sua responsabilidade, quando provocadas por seu preposto, empregados ou agentes atuando em seu nome;

5.2.32.2 - divulgação de documentos ou informações, relacionadas ou não ao objeto contratado, sem a autorização formal do Contratante, por intermédio da autoridade competente, quando tais atos forem praticados por seus empregados, preposto, ou por qualquer agente que atue em seu nome, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas constantes deste Termo de Referência;

5.2.33 - na hipótese de que trata a alínea anterior, o cálculo da indenização por perdas e danos deverá incluir:

5.2.33.1 - os prejuízos decorrentes direta ou indiretamente do ato indevido verificado, a serem calculados mediante estudo do impacto negativo constatado a partir da ocorrência;

5.2.33.2 - os prejuízos correspondentes ao que o Contratante tenha perdido ou deixado de ganhar, em consequência do ato indevido praticado; e

5.2.33.3 - o valor correspondente a perdas por danos morais, quando o ato indevido prejudicar a imagem do Contratante, perante a opinião pública.

5.2.34 - a indenização por perdas e danos de que trata o item 5.2.35, deverá ser requerida, pelo Contratante, inicialmente, por via administrativa, devendo recorrer à via judicial, caso não seja obtido êxito nessa providência.

5.2.35 - Responder por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação dos serviços, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando ao Contratante o exercício do direito de regresso, além de eximí-lo de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.2.36 - Arcar com os custos, com pagamento dentro dos prazos legais, decorrentes de salários de seus empregados e de seus complementos, bem como de todas as despesas diretas e indiretas decorrentes de acidentes de trabalho que venham a ser vítimas os seus empregados, quando na execução do objeto do contrato, além de quaisquer outros encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes de sua condição de empregador, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela Contratada, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e o Contratante.

5.2.37 - Manter a solução, atualizada, disponível para os usuários e perfeitamente dimensionada para processar todos os dados extraídos, nas condições e nos níveis de serviços estabelecidos neste Termo de Referência e que atendam aos requisitos de segurança estabelecidos pelo Contratante, conforme política de segurança da Contratada.

5.2.38 - Notificar o contratante, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, eventos de parada programada que impactem na disponibilidade do serviço contratado. O contratante deverá autorizar formalmente a parada, com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência ao evento.

5.2.39 - Comunicar, com a antecedência necessária, quaisquer necessidades de serviços que impactem na disponibilidade do ambiente, para que seja previamente programado, comunicado aos usuários e mitigado os riscos da indisponibilidade.

5.2.40 - Negociar, a qualquer tempo, a execução de manutenção corretiva emergencial para garantir a disponibilidade dos serviços.

5.2.41 - Observar as práticas de gerenciamento de serviços definidas na *Information Technology Infrastructure Library* (ITIL4).

5.2.42 - Registrar e corrigir os eventuais incidentes ocorridos, identificando as anomalias e adotando providências no sentido de evitar reincidências.

5.2.43 - Responsabilizar-se pela manutenção e correção de banco de erros.

5.2.44 - Prover as licenças e o conjunto de software básico necessário ao processamento e armazenamento dos dados (sistema operacional, software de comunicação, banco de dados e softwares utilitários) e a automação dos procedimentos dos serviços (backup).

5.2.45 - Não realizar serviços sob demanda sem a devida aprovação do orçamento técnico.

5.2.46 - Manter a documentação dos procedimentos operacionais (backup/restore, scripts, procedimentos de instalação).

5.2.47 - Manter perante o Contratante, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos.

5.2.48 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato a partir da data acordada na ordem de serviço;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1 - A ordem de serviço deverá seguir o modelo estabelecido no Anexo I do Termo de Referência.

6.1.3 - Deverá seguir a seguinte sequência de eventos:

6.1.3.1 - Realização de Reunião Inicial antes da emissão da Ordem de Serviço;

6.1.3.2 - Emissão e entrega da Ordem de serviço;

6.1.3.3 - Entrega das licenças de uso e transferência de conhecimento;

6.1.3.4 - Aferição mensal dos indicadores de níveis mínimos de serviços de desempenho e qualidade.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Ministério do Trabalho e Emprego sediada na Esplanada dos Ministérios - Bloco F, CEP: 70059-900 - Brasília - DF;

6.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: O sistema deverá se manter disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.4 - Caso não seja possível a disponibilização das licenças na data prevista, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Contratante que poderá prorrogar, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5 - Para efeitos de aceite definitivo, a conclusão dos serviços será dada pela entrega da solução adquirida em pleno funcionamento, de acordo com as especificações.

Materiais a serem disponibilizados

6.6 - Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

6.6.1. A licença a ser fornecida deve ser de uso de software na modalidade SaaS (Software como serviço) de solução de monitoramento e acompanhamento integrado Legislativo Federal, incluindo treinamento e suporte técnico, com a aquisição de 4 (quatro) licenças e direito de uso do sistema para o período de 12 (doze) meses necessários ao exercício das atividades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR/MTE.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.7 - A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.7.1 - As características das demandas do Ministério do Trabalho e Emprego tem como base a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR/MTE, composta por 4 (quatro) Assessores que irão utilizar as licenças disponibilizadas pela contratação.

Formas de transferência de conhecimento

6.8 - A transferência do conhecimento deverá ser realizada observando-se o que segue:

6.8.1 - Consiste no fornecimento de subsídios para que a equipe técnica requisitante da solução obtenha os conhecimentos necessários ao perfeito entendimento da solução - arquitetura, dados, objetos, funções e instalação, para que o Ministério possa acompanhar e gerenciar a solução instalada.

6.8.2 - A Contratada deverá adotar os seguintes procedimentos de transferência do conhecimento:

6.8.2.1 - Caberá a Contratada zelar e assegurar a transferência do conhecimento acerca do objeto da contratação.

6.8.2.2 - A Contratada deverá manter sigilo dos dados e das informações confidenciais a que tiver acesso.

6.8.2.3 - A Contratada, logo após o recebimento definitivo dos serviços prestados, deverá ceder ao Ministério o direito patrimonial e a propriedade intelectual de toda e qualquer documentação e produtos gerados na vigência do contrato referente ao MTE, exceto dos produtos multiclientes.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.9 - Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

6.9.1 - Visando a continuidade dos serviços de forma adequada, faltando 60 (sessenta) dias do término do período de vigência contratual, a Contratada estará obrigada a fornecer toda a documentação e demais informações para o MTE, caso solicitado pela Contratante, e indiretamente para outras eventuais terceirizadas, sob supervisão do Ministério.

6.9.2 - Às atividades de transição correspondem as seguintes ações, dentre outras:

6.9.2.1 - Disponibilização de documentação relativa a procedimentos, processos definidos e mecanismos de comunicação;

6.9.2.2 - Disponibilização da topologia atualizada dos serviços prestados;

6.9.2.3 - Disponibilização de todos os relatórios e informações pertencentes ao MTE durante o uso da plataforma.

6.9.3 - Constituem atividades de encerramento contratual, além das dispostas na INSTRUÇÃO NORMATIVA SGD/ME Nº 94, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, o descarte seguro e comprovado dos dados pessoais ou sigilosos do Contratante que porventura estejam em poder da Contratada.

6.9.4 - Próximo ao final da vigência do contrato, caso haja demandas em execução com previsão de encerramento após o fim da vigência, a Contratante deverá avaliar pela continuidade do atendimento com readequação do cronograma ou pelo cancelamento das mesmas. Na eventualidade de cancelamento, a Contratada apresentará o faturamento do executado até a solicitação de interrupção.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.10 - Conforme explicitado neste Termo de Referência, os serviços a serem contratados tem como base e referência da Ordem de Serviços que conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	CATSER	Métrica	Quantidade Total
1	Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como serviço) de solução de monitoramento e acompanhamento integrado Legislativo Federal, incluindo treinamento e suporte técnico, com a aquisição de 4 (quatro) licenças e direito de uso do sistema para o período de 12 (doze) meses necessários ao exercício das atividades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR/MTE	27502	Mensal	12

TABELA 7 - Serviços que compõem a solução.

Mecanismos formais de comunicação

6.11 - São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

- I) Ordem de Serviço;
- II) Ata de Reunião;
- III) Ofício;
- IV) Sistema de abertura de chamados;
- V) E-mails e Cartas;
- VI) Termo de recebimento provisório (TRP);
- VII) Termo de recebimento definitivo (TRD);
- VIII) Nota Fiscal;
- IX) Relatório Detalhado de Atividades da OS;
- X) Relatórios diversos;
- XI) Suporte por meio de helpdesk, email ou canal telefônico disponibilizado.

6.11.2 - As demais comunicações formais necessárias não contempladas pelos mecanismos apresentados dar-se-ão na forma de ofícios expedidos pelo Contratante à Contratada e correspondências formais da Contratada ao Contratante;

6.11.3 - Além dos mecanismos formais supracitados, nos casos de encerramento dos serviços, poderá ser formalizado pela Contratada o Termo de Encerramento do Contrato.

6.11.4 - As comunicações não formais devem ser tratadas principalmente na forma de e-mails, ligações ou conferências, caso resulte em alguma ação ou definição, para esta comunicação deverá ser registrado um chamado ou uma Ata de Reunião;

6.11.5 - Em atenção às diretrizes de sustentabilidade ambiental praticadas e fomentadas na Administração Pública Federal (APF), toda a comunicação dar-se-á preferencialmente na forma eletrônica, desde que satisfeitas as condições pertinentes quanto à segurança da informação (confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade), mormente o sistema de

controle de processos administrativos que esteja em uso no Ministério - atualmente o SEI (Sistema Eletrônico de Informações), admitindo-se também a comunicação por e-mail, quando conveniente.

6.11.6 - A critério do Contratante, poderá ser utilizado o SEI (Sistema Eletrônico de Informação) ou outro software do tipo GED (Gestão Eletrônica de Documentos) para controle do contrato que implemente os mecanismos de execução de OSs e consequentemente o todo ou parte dos mecanismos apresentados nesta subseção.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.12 - O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.13 - O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS IV e V deste TR.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6 - A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

7.7 - O Preposto será o representante da Contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbindo-se de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

7.8 - No prazo de até 5 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato, preferencialmente por ocasião da reunião inicial de execução do contrato, a Contratada deverá indicar, mediante declaração, um Preposto, aceito pela fiscalização do Contrato, para representá-la administrativamente durante o período de vigência do contrato, sempre que for necessário.

7.9 - Na declaração deverá constar o nome completo, CPF e do documento de identidade.

Reunião Inicial

7.10 - Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.11 - A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, e ocorrerá em até 5(cinco) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.12 - A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.12.1 - Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.12.2 - Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.12.3 - esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.12.4 - A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.12.5 - Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.13 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.14 - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.15 - O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.16 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.17 - O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.18 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.19 - O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.20 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.21 - O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.22 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.23 - Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.23.1 - Participar da reunião inicial;

7.23.2 - Realizar a fiscalização do contrato quanto aos aspectos administrativos;

- 7.23.3 - Apoiar o gestor do contrato na manutenção do histórico de gestão do contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica;
- 7.23.4 - Proceder à atualização contínua do Mapa de Gerenciamento de Riscos, realizando a reavaliação dos riscos identificados nas fases anteriores e atualização de suas respectivas ações de tratamento bem como identificação, análise, avaliação e tratamento de novos riscos;
- 7.23.5 - Avaliar a aderência aos termos contratuais;
- 7.23.6 - Indicar termos não aderentes;
- 7.23.7 - Verificar a manutenção das condições classificatórias;
- 7.23.8 - Verificar, com apoio do Fiscal Requisitante e Técnico, a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação;
- 7.23.9 - Verificar regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento;
- 7.23.10 - Apoiar ao preposto da Contratada nos procedimentos relativos à assinatura dos Termos de Ciência dos prestadores de serviços envolvidos na execução dos serviços contratados;
- 7.23.11 - Apoiar o Fiscal Técnico na pesquisa de preço no momento da renovação ou prorrogação contratual;
- 7.23.12 - Encaminhar ao gestor a solicitação da abertura de processo de apuração de responsabilidade contratual ao gestor do contrato, caso sejam identificadas irregularidades fiscais, trabalhistas ou previdenciárias por parte da Contratada.
- 7.23.13 - Demais atribuições previstas na IN SGD 94/2022 e outros normativos vigentes.
- 7.23.14 - O fiscal administrativo deve promover a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- 7.23.15 - No início da execução dos serviços contratados;
- 7.23.16 - Durante a execução das Ordens de Serviços;
- 7.23.17 - Quando da rescisão do contratado

Fiscalização do Requisitante

7.24 - A fiscalização contratual pelo fiscal requisitante cumprirá as seguintes atividades:

- 7.24.1 - Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, em conjunto com o(s) Fiscal(is) Técnico(s) do Contrato;
- 7.24.2 - Identificar não conformidades com os termos contratuais, em conjunto com o Fiscal Técnico do contrato;
- 7.24.3 - Encaminhar as demandas de correção à Contratada, caso disponha de delegação de competência do Gestor do Contrato;
- 7.24.4 - Apoiar o Fiscal Técnico na elaboração do Termo de Recebimento Provisório (TRP);
- 7.24.5 - Verificar a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, com apoio do Fiscal Técnico do Contrato;
- 7.24.6 - Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do contrato, em conjunto com o Fiscal Técnico do Contrato; e
- 7.24.7 - Apoiar o Gestor do Contrato na manutenção do Histórico de Gestão do Contrato.

Fiscalização Setorial

7.25 - O fiscal setorial do contrato, quando necessário, nos termos do inciso IV do art. 19 do Decreto nº 11.246, de 2022, acompanhará a execução do contrato, nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do MTE.

7.25.1 - Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam a fiscalização técnica e fiscalização administrativa, conforme itens 7.7.2 e 7.7.3 (Decreto nº 11.246, de 2022, art.24).

Gestor do Contrato

7.26 - Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.26.1 - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.26.2 - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.26.3 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.26.4 - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.26.5 - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.26.6 - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.26.7 - enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.26.8 - receber e dar encaminhamento imediato:

7.26.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

7.26.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 - Todas as licenças, referentes ao sistema solicitado devem estar registrados para utilização da Contratante, em modo definitivo, não sendo admitidas versões shareware ou trial;

8.2 - Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se a Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.3 - Os procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, serão baseados no inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

8.4 - Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSEs)

8.4.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSEs), considerando os seguintes indicadores:

IAE - INDICADOR DE ATRASO NA ENTREGA DAS LICENÇAS	
Item	Descrição
Finalidade	Medir o tempo de atraso da disponibilidade dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.
Meta a cumprir	Garantir a entrega dos produtos e serviços constantes na Ordem de Serviço.
Instrumento de medição	OS, Termo de Recebimento Provisório (TRP)
Forma de acompanhamento	Será subtraída a data de disponibilidade do produto da OS (desde que o fiscal técnico reconheça aquela data, com registro em Termo de Recebimento Provisório) pela data de início da execução da OS.
Periodicidade	Para cada Ordem de Serviço encerrada e com Termo de Recebimento Definitivo.
Mecanismo de Cálculo (métrica)	<p>IAE = TEX – TEST</p> <p>Onde:</p> <p>IAE – Indicador de Atraso de Entrega da OS;</p> <p>TEX – Tempo de Execução – corresponde ao período de execução da OS, da sua data de início até a data de entrega dos produtos da OS.</p> <p>A data de início será aquela constante na OS; caso não esteja explícita, será o primeiro dia útil após a emissão da OS.</p> <p>A data de entrega da OS deverá ser aquela reconhecida pelo fiscal técnico, conforme critérios constantes neste Termo de Referência. Para os casos em que o fiscal técnico rejeita a entrega, o prazo de execução da OS continua a correr, findando-se apenas quanto o Contratado entrega os produtos da OS e haja aceitação por parte do fiscal técnico.</p> <p>TEST - Tempo Estimado para Execução da OS - constante na OS, conforme estipulado no Termo de Referência.</p>
Observações	Serão utilizados dias corridos na medição. Os dias com expediente parcial no órgão/entidade serão considerados como dias corridos para o indicador.
Início de vigência	A partir da emissão da OS.
Valores do Indicador para fins de faturamento	<ul style="list-style-type: none"> - Menor ou igual a 0 = Pagamento integral da OS - De 1 a 60 = Aplicar-se-á de 0,1666% por dia de atraso sobre o valor da OS ou fração em atraso, limitando-se a 10%. - Acima de 60 = Aplicar-se-á glosa de 10% sobre o valor da OS ou fração em atraso.

TABELA 8 - Indicador de Atraso na Entrega da Licença

8.5 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.5.1 - não produziu os resultados acordados,

8.5.2 - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.5.3 - deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6 - A assistência técnica deverá ser prestada para todo o fornecimento da solução contratada e deverá ser acionada em caso de qualquer indisponibilidade da solução, devendo haver o atendimento on-site, se requerido pela Contratante, conforme índices de criticidade abaixo:

Criticidade	Descrição	Prazo máximo de início do Atendimento	Prazo para solução definitiva
Alta	Indisponibilidade total dos recursos dos equipamentos, falhas nos licenciamentos ou mal funcionamento.	Em até 2 (duas) horas	Até 24 (vinte e quatro) horas úteis após o início do atendimento do chamado.
Média	Falhas de acesso nas licenças ou de autorização do login do usuário.	Em até 4 (quatro) horas	Até 48 (quarenta e oito) horas úteis após o início do atendimento do chamado.
Baixa	Problemas pequenos de lentidão e/ou falha no uso de alguma funcionalidades da plataforma	Em até 24 (vinte e quatro) horas	Até 72 (setenta e duas) horas úteis após o início do atendimento do chamado

TABELA 9 - Índice de criticidade de indisponibilidade da solução

8.7 - A Contratada deverá disponibilizar atendimento em horário comercial, atendimento técnico ao gerenciamento de todos os incidentes de garantia cadastrados junto ao mesmo.

8.7.1 - Deve possibilitar a abertura de chamados de suporte, para no mínimo, os seguintes métodos via telefone, e-mail, website e plataforma de serviços.

8.7.2 - Todos os prazos para atendimento do suporte começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente ter sido feito via telefone, e-mail ou website.

8.7.3 - Dentro do prazo máximo de solução está compreendido o prazo de atendimento.

8.7.4 - Dentro do prazo máximo de atendimento, cabe a Contratada dar início, junto à Contratante, às providências que serão adotadas para a solução do chamado.

8.7.5 - Considera-se plenamente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa.

8.7.6 - A Contratada emitirá relatório sempre que solicitado pela Contratante, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de suporte abertos e fechados no período, incluindo:

8.7.6.1 - Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;

8.7.6.2 - Número do chamado registrado e nível de criticidade, inclusive aqueles com reabertura;

8.7.6.3 - Data e hora de abertura;

8.7.6.4 - Data e hora de início e conclusão do atendimento;

8.7.6.5 - Identificação do técnico da Contratante que registrou o chamado;

8.7.6.6 - Identificação do técnico do Contratante que atendeu ao chamado de suporte;

8.7.6.7 - Descrição do problema;

8.7.6.8 - Descrição da solução;

8.7.6.9 - Informações sobre eventuais escalas;

8.7.6.10 - Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução estabelecido;

8.7.6.11 - Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório;

8.7.6.12 - Deverá ser emitido um relatório de histórico e revisão de casos, sob os chamados abertos ou de responsabilidade do fabricante.

8.7.7 - Entende-se por conclusão do atendimento técnico a hora em que ocorrer o reestabelecimento das funções do sistema e aprovação do usuário.

8.8 - A avaliação da execução do objeto utilizará os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMSEs), conforme previsto no tópico deste TR - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

8.9 - Todas as licenças, referentes ao sistema solicitado devem estar registrados para utilização da Contratante, em modo definitivo, não sendo admitidas versões shareware ou trial;

8.9.1 - Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se a Contratante o direito de não receber o objeto cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência, situação em que poderão ser aplicadas à Contratada as penalidades previstas em lei.

Recebimento

8.10 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo estabelecido na Ordem de Serviços, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.11 - O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.12 - O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.13 - O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.14 - O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.15 - Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal. .

8.16 - Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.16.1 - o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.17 - Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.18 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.19 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.20 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.21 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.22 - Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.23 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.23.1 - Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.23.2 - Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.23.3 - Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.23.4 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.23.5 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.[A7]

8.24 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.25 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.26 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.27 - Serão adotados os procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, aqueles baseados no inciso II do artigo 19 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022.

Liquidação

8.28 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.29 - O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.30 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.31 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.32 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.33 - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.33.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.33.2 - Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.34 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.35 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.36 - Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.37 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.38 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.39 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

8.40 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.41 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.42 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.42.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.43 - O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.44 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado pela Consolidação da Pesquisa de Preços;

8.45 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômica Aplicada - IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.46 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.47 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.48 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.49 - Caso o índice estabelecido para reajustamento seja extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que for determinado pela legislação então em vigor.

8.50 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.51 - O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.52- As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.52.1 - A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.52.2-. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.52.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.52.4 - A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.53 - O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PROCEDIMENTOS PARA RETENÇÃO OU GLOSA NO PAGAMENTO

9.1 - Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela Contratante, conforme a tabela abaixo:

Ocorrências	Sanções
Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, aplicar-se-á multa de 0,05% sobre o valor total do contrato
Não prestar esclarecimentos imediatamente (em 24h) referentes à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 horas úteis	Multa de 0,25% aplicada sobre o valor total do contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio, quando autorizado pelo Contratante, até o limite de 5%
Provocar intencionalmente a indisponibilidade de recursos e/ou serviços de TIC (funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc.).	Multa de 2% sobre o valor mensal do contrato
Provocar intencionalmente a indisponibilidade de recursos e/ou serviços de TIC (hardware, sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc.).	Multa de 2,5% do valor total do contrato
Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 10% do valor total do Contrato

TABELA 10 - Penalidade previstas para casos de descumprimento de obrigações gerais da contratação

9.2 - Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1 - não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2 - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4 - Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4 - Multa:

9.4.4.1 - Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

9.4.4.2 - Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 1% (um por cento) do valor da contratação.

9.4.4.3 - Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

9.4.4.4 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4.4.5 - Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

9.4.4.6 - Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) do valor da contratação.

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6 - Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9 - A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1 - Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2 - Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2 - as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4 - os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, conforme transcrito abaixo:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

(...)

10.2 - Os serviços serão prestados pela Inteligov - Aplicativos de Internet LTDA, conforme pesquisa de preços realizada pela equipe de planejamento e detalhamento no Estudo Técnico Preliminar.

10.3 - A análise de mercado é parte do Estudo Técnico Preliminar, onde a solução de TIC é definida através da análise de Cenários /Soluções.

10.4 - A presente contratação, cujo objeto é contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como serviço) de solução de monitoramento e acompanhamento integrado Legislativo Federal, trata-se de uma única solução de Tecnologia da Informação e Comunicação, portanto, não incide nas hipóteses vedadas pelos arts. 3º, 4º e 5º da Instrução Normativa SGD/ME N.º 94/2022.

10.5 - Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

10.6 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

Regime de Execução

10.7 - O regime de execução do contrato será por . Os quantitativos Empreitada por Preço Global e valores considerarão as definições constantes na Proposta Comercial da empresa, bem como nas solicitações realizadas por meio das Ordens de Serviços que serão abertas durante a execução contratual, baseando-se em padrões objetivamente definidos neste TR. Caracteriza-se o serviço objeto desta contratação como “serviço comum” conforme Inciso II, art. 3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.

Exigências de habilitação

10.8 - Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.9 - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.10 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.11 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.12 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.13 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.14 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.15 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples, ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

10.16 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.17 - Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.18 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.19 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.20 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.21 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.22 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.23 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24 - Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.25 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.26 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Disposições gerais sobre habilitação

10.27 - Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.28 - Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.29 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.30 - Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.31 - Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.32 - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.32.1 - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.32.2 - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.32.3 - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.32.4 - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.32.5 - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.33 - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.33.1 - ata de fundação;

10.33.2 - estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.33.3 - regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.33.4 - editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.53.5 - três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.33.6 - ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.33.7 - última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 - O custo estimado total da contratação, é de R\$ 62.580,00 (sessenta e dois mil e quinhentos e oitenta reais), conforme custos unitários apostos para todo o período de vigência do contrato (isto é, 12 meses) por item, e do total do objeto:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total (12 meses)
1	Contratação de serviço especializado, na forma de licença de uso de software na modalidade SaaS (Software como serviço) de solução de monitoramento e acompanhamento integrado Legislativo Federal, incluindo treinamento e suporte técnico, com a aquisição de 4 (quatro) licenças e direito de uso do sistema para o período de 12 (doze) meses necessários ao exercício das atividades da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – ASPAR/MTE	27502	Mensal	12	R\$ 5.215,00	R\$ 62.580,00

TABELA 11 – Custos estimados para a contratação.

11.1.1 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados, serão reajustados por preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Plano de Trabalho: 11.122.0032.2000.0001

PTRES: 235726

Ação: 2000

Plano Orçamentário: TR0A

12.3 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Cronograma Físico Financeiro

Nº Evento	Descrição	Prazo Estimado
1	Assinatura do instrumento Contratual ou equivalente	-
2	Realização da reunião inicial	5 dias úteis da assinatura do Contrato
3	Emissão de ordem de serviço	Até 5 dias corridos após o evento nº 1
4	Fornecimento de capacitação dos Servidores envolvidos	Definido na ordem de serviço
5	Término da prestação do serviço	Definido da ordem de serviço e conforme o Termo de Referência
6	Emissão do Termo de Recebimento Provisório	Até 5 dias corridos
7	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo	Até 5 dias corridos após o Termo de Recebimento Provisório
8	Peticionamento no SEI da Nota Fiscal	Pós evento nº 7
9	Pagamento da Nota Fiscal	Até 30 dias após o evento nº 8

TABELA 12 – Detalhamento das atividades e prazos estimados da contratação

13.2 - O quadro abaixo apresenta o impacto econômico-financeiro anual previsto para o contrato, conforme o valor estimado e prazos administrativos estimados até a assinatura do contrato:

Ano 1	R\$ 62.580,00
Ano 2	R\$ 65.871,71
Ano 3	R\$ 69.336,56
Ano 4	R\$ 72.983,66
Ano 5	R\$ 76.822,60
Ano 6	R\$ 80.863,47
Ano 7	R\$ 85.116,89
Ano 8	R\$ 89.594,04
Ano 9	R\$ 94.306,69
Ano 10	R\$ 99.267,22
Total p/ 120 meses	R\$ 796.742,84

TABELA 13 - Detalhamento das atividades do cronograma físico-financeiro da contratação.

*para estimativa de reajuste, a partir do primeiro ano de execução contratual, considerou-se a taxa de 1,66% de aumento no valor anual da contratação a cada ano do Índice de Custos da Tecnologia da Informação (ICTI) utilizado no Estudo Técnico Preliminar

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RICARDO ALEXANDRE ARAUJO SILVA

Coordenador-Geral de Contratos e Aquisições / Integrante Técnico



Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 15:58:32.

WESLLEY FELIPE DE MOURA DUARTE

Coordenador de Planejamento e Aquisição- Substituto/Integrante Técnico

ANDRE LUIZ FERREIRA DE OLIVEIRA

Integrante Técnico (CGSOL)

*Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 15:31:26.***ANA CLAUDIA LOURENCO DE GODOI**

Integrante Administrativa

*Assinou eletronicamente em 06/11/2025 às 16:31:16.***SILVANO CONCEICAO DE JESUS**

Integrante Técnico Titular (ASPAR)

*Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 15:52:21.***WYLTENBERG DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**

Integrante Requisitante Titular (ASPAR)

*Assinou eletronicamente em 05/11/2025 às 15:52:03.***HEBER FIALHO MAIA JUNIOR**

Diretor de Tecnologia da Informação (DTI) / Autoridade Máxima de TI

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 00024/2025

Última atualização 15/12/2025

Local: Brasília/DF **Órgão:** MINISTERIO DO TRABALHO

Unidade executora: 400045 - COORDENAÇÃO GERAL DE REC. LOGÍSTICOS - MTPS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19958.202191/2025-28

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 15/12/2025 **Data de assinatura:** 10/12/2025 **Vigência:** de 10/12/2025 a 10/12/2026

Id contrato PNCP: 23612685000122-2-000067/2025 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [23612685000122-1-000049/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO, NA FORMA DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE NA MODALIDADE SAAS (SOFTWARE COMO SERVIÇO) DE SOLUÇÃO DE MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO INTEGRADO LEGISLATIVO FEDERAL, INCLUINDO TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO, NECESSÁRIOS AO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DA ASSESSORIA ESPECIAL DE ASSUNTOS PARLAMENTARES E FEDERATIVOS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE), NAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR CONTRATADO

R\$ 62.580,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 20.280.412/0001-30 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: INTELIGOV - APLICATIVOS DE INTERNET LTDA.

Histórico

Evento	Nome	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato		15/12/2025 - 09:44:16

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página:

1



[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Pùblicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Pùblicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à [licença de uso](#).